



**Prefeitura Municipal de Campina Verde**

MINAS GERAIS

**LEI Nº 1.102, DE 05 DE JULHO DE 1.991**

INSTITUI ABONO SALARIAL PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS NA FORMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG., POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ART. 1º** - FICA INSTITUÍDO ABONO SALARIAL NO VALOR DE Cr\$ 6.000,00 (SEIS MIL CRUZEIROS), PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE PERCEBAM SALÁRIO BASE OU PROVENTO DE APOSENTADORIA, IGUAL AO MÍNIMO SALARIAL DE DEZESSETE MIL CRUZEIROS, NO MÊS DE JUNHO (06) DE 1.991.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O ABONO SALARIAL DE QUE TRATA O PRESENTE ARTIGO, SE ESTENDERÁ AO PESSOAL VARIÁVEL CONTRATADO E AOS APOSENTADOS, INTEGRANTES DA MENCIONADA FAIXA SALARIAL.

**ART. 2º** - O ABONO SALARIAL INSTITUÍDO NA FORMA DO ARTIGO ANTERIOR, NÃO SE INCORPORARÁ AO SALÁRIO HABITUALMENTE PAGO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, NEM ENSEJARÁ A CONSTITUIÇÃO DE QUALQUER DIREITO ADQUIRIDO NA ÁREA TRABALHISTA, OU MESMO SERVIRÁ PARA CÁLCULOS DE QUALQUER VANTAGEM, COMO ADICIONAIS, HORAS EXTRAS E OUTROS, COMUNS À ESPÉCIE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - SOBRE O ABONO SALARIAL ORA INSTITUÍDO NÃO INCIDIRÁ QUALQUER TIPO DE ENCARGO, TANTO POR PARTE DO EMPREGADOR, COMO POR PARTE DO EMPREGADO.

**ART. 3º** - O ABONO SALARIAL ESTABELECIDO NA FORMA DA PRESENTE LEI, É INSTITUÍDO PARA PAGAMENTO REFERENTE AOS MESES BASES DE JUNHO (06) E JULHO (07) DE 1.991.

*Ass 0*



**Prefeitura Municipal de Campina Verde**

MINAS GERAIS

§ 1º - OCORRENDO REAJUSTE COINCIDENTE, A NÍVEL FEDERAL, DO SALÁRIO MÍNIMO, FICARÁ O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DESOBRIGADO DO PAGAMENTO DO ABONO SALARIAL REFERENTE AO MÊS BASE DE JULHO (07) DE 1.991.

§ 2º - OS SERVIDORES ADMITIDOS OU DEMITIDOS NOS MESES DE JUNHO (06) OU JULHO (07) DE 1.991, FARÃO JUS AO ABONO ORA INSTITUÍDO, PROPORCIONALMENTE AOS DIAS TRABALHADOS.

ART. 4º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ENTRARÁ A PRESENTE LEI EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

MANDO, PORTANTO, A TODOS A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÊM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE-MG., EM 05 DE JULHO DE 1.991, 53º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO.

**IRÔM CAETANO DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL